



PARECER JURÍDICO

Assunto: Projeto de Lei 38/2025 que dispõe sobre o Programa Dívida Zero, que trata de parcelamento de débitos junto a Fazenda Pública Municipal, inscritos em dívida ativa, sejam eles ajuizados ou não, aplicando redução dos juros e multas moratórias e regulamentando o parcelamento dos mesmos.

I - Relatório:

O Projeto de Lei nº 38/2025 propõe a criação do Programa Dívida Zero, que visa possibilitar aos contribuintes a regularização de débitos tributários junto à Fazenda Pública Municipal, inscritos em dívida ativa, sejam eles ajuizados ou não. O programa oferece a possibilidade de parcelamento das dívidas, com a aplicação de redução nos juros e multas moratórias.

De acordo com a proposta, o objetivo principal do programa é estimular a quitação das dívidas fiscais e possibilitar o retorno dos contribuintes ao regular cumprimento de suas obrigações tributárias, promovendo a arrecadação municipal e a regularização dos créditos tributários.

II - Fundamentação Jurídica:





A proposta do Projeto de Lei nº 38/2025 apresenta aspectos positivos, porém é necessário que se faça uma análise detalhada sobre sua adequação e legalidade dentro do ordenamento jurídico vigente.

1. Competência Legislativa Municipal

A competência para legislar sobre tributos municipais, conforme disposto no art. 30, I da Constituição Federal, confere aos municípios a competência para instituir e regulamentar seus próprios tributos. O projeto de lei está, portanto, dentro da competência do município, uma vez que se refere à regularização de débitos tributários municipais.

2. Princípio da Legalidade Tributária

O princípio da legalidade, previsto no art. 150, I da Constituição Federal, estabelece que a instituição ou majoração de tributos só pode ser realizada por meio de lei. No caso do parcelamento e da concessão de reduções em juros e multas, o programa está em conformidade com este princípio, pois dependerá da aprovação do legislativo municipal e da sanção do chefe do executivo para sua implementação.

3. Redução de Juros e Multas

A proposta de redução de juros e multas moratórias em virtude da adesão ao programa de parcelamento

Rua Amor Perfeito, 1616 - Centro - CEP 85.420-000 - Corbélia - PR
Fone: (45) 3242-8800 - Fax: (45) 3242-8888
CNPJ 76.208.826/0001-02 / E-mail: gabinete@corbelia.pr.gov.br





é uma prática legalmente prevista e comumente aplicada em programas de recuperação fiscal. Tais reduções estão dentro da discricionariedade do legislador, desde que observados os limites estabelecidos pela Constituição e pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Contudo, é importante observar que a concessão de descontos não pode comprometer as receitas municipais de maneira que causem prejuízos ao financiamento de serviços públicos essenciais.

4. Aderência à Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF)

O parcelamento de débitos tributários com a possibilidade de descontos em juros e multas pode ser um mecanismo eficiente para aumentar a arrecadação municipal de forma imediata. No entanto, deve-se assegurar que a concessão de benefícios fiscais não contrarie os preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), especialmente no que se refere ao impacto nas metas fiscais do município.

O artigo 14 da LRF exige a compatibilidade do programa de parcelamento com as metas de arrecadação e a saúde fiscal do município, sendo necessário que o impacto orçamentário e financeiro do programa seja previamente analisado e aprovado.

5. Parcelamento de Débitos Ajuizados e Não Ajuizados





O projeto de lei prevê a possibilidade de parcelamento de débitos tanto ajuizados quanto não ajuizados, o que é juridicamente viável, visto que, conforme o art. 151 do Código Tributário Nacional (CTN), é possível parcelar débitos tributários de qualquer natureza, desde que respeitados os limites legais. O parcelamento de débitos ajuizados, ou seja, aqueles que já foram objeto de cobrança judicial, deve ser cuidadosamente regulamentado para garantir que não haja prejuízo ao andamento dos processos judiciais e que o parcelamento não implique em confusão entre os processos administrativos e judiciais.

III - Conclusão:

O Projeto de Lei nº 38/2025 está em conformidade com a Constituição Federal, a legislação tributária municipal e os princípios que regem o direito tributário. A criação de um programa de parcelamento de débitos com redução de juros e multas moratórias tem o potencial de melhorar a arrecadação municipal e regularizar a situação fiscal de muitos contribuintes.

Contudo, é importante que o projeto de lei preveja de forma clara e detalhada os requisitos para a adesão ao programa, os critérios para a redução de juros e multas e as condições para a efetivação do parcelamento. Além disso, é imprescindível a análise do impacto fiscal da medida, de modo a garantir que não haja comprometimento das finanças públicas e que o município possa manter o equilíbrio orçamentário.

Parecer favorável, com as observações mencionadas.





Corbélia/PR, 31 de Março de 2025.

MAICO JOSÉ ALDEBRAND
Procurador Geral do Município
OAB/PR 100.385

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 31/03/2025 16:26 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://c.ipm.com.br/pf77c20a6ee4b7>

